



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL- MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE DA CODEVASF

**RESOLUÇÃO Nº 378 de 29 de abril de 2020
DELIBERAÇÃO Nº 14 de 25 de maio 2020**

2020

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS.....	3
CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS	4
CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES.....	5
CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS	6
CAPÍTULO VI - DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS	7
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer normas gerais e critérios básicos para a promoção de políticas públicas de acessibilidade de pessoas com deficiência, mobilidade ou percepção reduzida, mediante a supressão de barreiras e obstáculos nos edifícios, equipamentos e comunicação no âmbito da Codevasf, garantindo a segurança e a prevenção de acidentes de trabalho.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 2º Para efeito deste documento, considera-se:

I – **acessibilidade**: possibilidade de utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

II - **barreiras**: qualquer entrave ou obstáculo que limita ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas;

III - **barreira física ou arquitetônica**: obstáculo para uso adequado do meio, geralmente originados pela morfologia de edifícios existentes no interior ou no acesso às edificações;

IV - **barreira comunicacional**: dificuldade gerada pela falta de informações a respeito do local, em função dos sistemas de comunicação disponíveis (ou não) em seu entorno, quer sejam visuais, inclusive em braile, lumínicos e/ou auditivos e ainda a ausência ou deficiência nas sinalizações internas dos edifícios;

V - **braille**: alfabeto convencional cujos caracteres se indicam por pontos em alto relevo, onde as pessoas com deficiência visual o distingue por meio do tato;

VI - **comunicação**: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais - Libras, a visualização de textos, o braile, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VII - **deficiência auditiva**:

a) perda unilateral total; e

b) perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

VIII - **deficiência física**: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral,

nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

IX - deficiência visual:

a) visão monocular; e

b) cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60° ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

X - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação o antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

XI - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

XII - Língua Brasileira de Sinais - Libras: meio legal de comunicação e expressão de ideias e fatos utilizado pela comunidade de pessoas surdas no Brasil, com natureza visual-motora e estrutura gramatical própria;

XIII - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

XIV - pessoa com mobilidade reduzida: a pessoa que não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção; aplicando-se esse conceito às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo;

XV - sinalização ambiental: placas, fachadas, totens e afins, utilizados em sinais de advertência; e

XVI - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que visem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Constituem princípios da Política de Acessibilidade da Codevasf:

I – o respeito pela dignidade inerente às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por sua autonomia individual e por sua independência;

II – a não discriminação;

III – a plena e efetiva participação das pessoas com deficiência na sociedade, sobretudo no tocante às atividades promovidas pela Codevasf;

IV – o respeito pela diferença e a aceitação da diversidade humana; e

V – a igualdade de oportunidades.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes da Política de Acessibilidade da Codevasf:

I – a adaptação dos serviços a serem executados por cada pessoa com deficiência, devendo-se levar em consideração as recomendações médicas relacionadas às condições de cada trabalhador com deficiência.

II – a promoção, proteção e garantia de gozo pleno e igual de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a promoção do respeito pela dignidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

III – a promoção do aperfeiçoamento de políticas públicas de acessibilidade, com ênfase nos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV – a identificação e eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas e comunicacionais que impedem as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, aos serviços, mobiliário, instalações internas e externas da Codevasf, inclusive na construção, ampliação e reforma de edifícios públicos ou privados;

V – a garantia às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida do pleno exercício da participação em debates e decisões relativos a ações, projetos e processos de trabalho que lhes dizem respeito no âmbito da Codevasf;

VI – a consideração da autonomia, da independência e da segurança das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na elaboração e na implementação de projetos e ações no âmbito da Codevasf, em conformidade com a legislação vigente, as melhores práticas registradas e as políticas do Governo Federal;

VII – o atendimento prioritário, especializado e imediato para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas dependências e nos serviços da Codevasf, que compreende:

a) a disponibilidade de assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;

b) o mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecimento nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

c) os serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais – Libras e para pessoas cegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento.

d) a disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa com deficiência, mobilidade ou percepção reduzida;

e) a sinalização ambiental;

f) a divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade ou percepção reduzida;

g) a admissão de entrada e permanência de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa portadora de deficiência ou de treinador na Codevasf, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal;

h) a existência de local de atendimento específico para as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e respectivo acompanhante;

i) a existência de placas visuais com caracteres em relevo e em material com acabamento fosco, assim como dimensionado e contraste de cor dos textos e das figuras para serem perceptíveis por pessoas com deficiência visual; e

j) a utilização do símbolo internacional de acesso para indicar, localizar e direcionar adequadamente as pessoas com deficiências ou mobilidade ou percepção reduzida.

VIII - o emprego dos meios de informação, educação e comunicação institucionais para promover a conscientização a respeito das capacidades e das contribuições das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, seus direitos e suas condições de vida, bem como combater preconceitos, estereótipos e qualquer discriminação;

IX - a difusão da Libras como meio de comunicação oficial, na forma da legislação vigente;

X - o estabelecimento de parcerias institucionais com entidades da Administração Pública e organizações da sociedade civil para cooperação, troca de experiências, realização de ações conjuntas no campo da promoção da acessibilidade, além da difusão desta Política; e

XI - a adoção de medidas voltadas à prevenção de causas e tratamento dos efeitos de deficiência ou mobilidade reduzida adquiridas devido à atividade laboral na Codevasf.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete a Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico - AA, sem prejuízo das competências previstas no seu Regimento Interno:

I - implementar ações de adequações das estruturas, mobiliários, instalações internas e externas, e sinalização para que as pessoas com deficiência ou mobilidade ou percepção

reduzidas tenham acesso aos ambientes, serviços e recursos materiais disponíveis no âmbito Codevasf;

II - implementar ações de inclusão, autonomia e proteção dos direitos dos empregados com deficiência.

III – demandar às unidades orgânicas mencionadas nos artigos 6º e 7º a promoção de ações de acessibilidade, conforme suas competências regimentais.

Art. 6º Compete a Área de Gestão Estratégica – AE propor e implementar ações relativas à tecnologia de informação e de equipamentos de informática para atender as pessoas com deficiências, quando demandadas pela AA.

Art. 7º Compete a Assessoria de Comunicação e Promoção Institucional - PR/ACP coordenar as ações voltadas à publicidade, promoção e divulgação desta Política, quando demandadas pela AA.

Art. 8º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA poderá auxiliar as Áreas na execução de suas competências, quando solicitada.

Art. 9º As competências referenciadas neste capítulo serão implementadas, no que couber, nos rebatimentos das respectivas unidades orgânicas e comissões nas Superintendências Regionais, de acordo com o previsto no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 10 A Política de Acessibilidade da Codevasf está fundamentada nas seguintes legislações e normativos:

I - Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, do Governo do Distrito Federal e suas alterações;

II - Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000 e suas alterações;

III - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e suas alterações;

IV - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e suas alterações;

V - Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e suas alterações;

VI - normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

VII - normas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN; e

VIII – Norma Regulamentadora NR-5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, Portaria SIT nº 247, de 12 de junho de 2011 - 14/07/11.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Política de Acessibilidade da Codevasf está alinhada às estratégias da Empresa e deverá constar de ações específicas no planejamento da Empresa.

Art. 12 O descumprimento das disposições constantes desta Política poderá ser apurado mediante processo administrativo interno, na forma da Norma Disciplinar e demais legislações vigentes.

Art. 13 A Política de Acessibilidade da Codevasf poderá ser revisada sempre que se fizer necessário.

Art. 14 As alterações nos nomes e nas respectivas siglas das unidades orgânicas mencionados nesta Política, não dependerão de aprovação da Diretoria Executiva - DEX, desde que tenham sido previamente alterados no Regimento Interno da Codevasf.

Art. 15 As dúvidas de interpretação da Política de Acessibilidade da Codevasf serão dirimidas pela Gerência de Planejamento e Estudos Estratégicos - AE/GPE quanto ao teor redacional, pela Gerência de Gestão de Pessoas - AA/GGP quanto ao mérito técnico e operacional e pela Assessoria Jurídica - PR/AJ, quanto ao mérito jurídico.